

**INDICAÇÃO Nº , DE 2026**

(Da Sra. JANDIRA FEGHALI)

Sugere ao Poder Executivo o envio de projeto de lei e/ou a edição de ato normativo para instituir o Sistema e a Carteira de Identificação da Gente do Mar, criar a respectiva Câmara Setorial, autorizar custeio via Fundo da Marinha Mercante e fixar regras fronteiriças, efetivando a Convenção nº 185 da OIT.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República,

A presente Indicação faz-se necessária para garantir a plena operacionalidade e implementação interna da Convenção nº 185 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Estado brasileiro por meio do Decreto nº 8.605/2015 – posteriormente, o Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, consolidou essa promulgação, junto com outros atos normativos sobre as convenções da OIT. A atuação proativa do Governo Federal, por intermédio da publicação de decreto ou da apresentação de projeto de lei, é imprescindível para materializar a infraestrutura administrativa e tecnológica exigida pelo tratado internacional e garantir o cumprimento dos compromissos internacionais do Estado brasileiro, viabilizando a dignidade da gente do mar sem colapsar a infraestrutura comercial do país.

No aspecto institucional e de gestão de fronteiras, a instituição de uma governança interinstitucional e tripartite, com a participação de ministérios, da Autoridade Marítima, da autoridade sanitária e de representações da gente do mar e dos armadores, é vital para coordenar a atuação dos órgãos federais. Dessa forma, será possível harmonizar as exigências globais de facilitação do trânsito com a proteção do mercado de



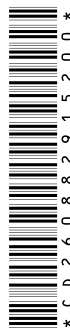
trabalho nacional, a segurança da navegação e o cumprimento das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Soma-se a esse cenário o fato de que a Convenção nº 185 é silente sobre como os países devem tratar, em suas fronteiras, os estrangeiros de países atrasados na transição tecnológica. Sem essa norma legal expressa, a fiscalização brasileira poderia barrar navios estrangeiros, gerando obstáculos desproporcionais ao transporte marítimo internacional. Por isso, é importante fixar que as autoridades de fiscalização brasileiras continuarão a reconhecer, de forma transitória, os documentos baseados na antiga Convenção nº 108 da OIT portados por marítimos estrangeiros, caso o país de origem do trabalhador ainda não tenha implementado o padrão biométrico da Convenção nº 185.

Por fim, no tocante à viabilidade financeira, a implementação, a operação e a integração de um sistema de identificação biométrica seguro e interoperável internacionalmente demandam financiamento contínuo. Sugere-se, portanto, que o Poder Executivo avalie a viabilidade orçamentária e identifique fontes de recursos adequadas ou instrumentos de financiamento compatíveis com o setor marítimo para suportar os custos de implementação, operação e integração tecnológica do sistema, assegurando-se a necessária dotação para os órgãos envolvidos.

Diante disso, para garantir a segurança jurídica necessária à proteção da gente do mar e ao fortalecimento do comércio e da logística nacional, sugere-se a edição de ato normativo e/ou o envio de projeto de lei encampando as seguintes diretrizes:

- a delegação de competência ao órgão federal específico para disciplinar a emissão, a verificação e a interoperabilidade internacional da Carteira de Identificação da Gente do Mar (CIGM) de forma coordenada com os órgãos federais competentes em matéria trabalhista, migratória, portuária, consular, sanitária, de segurança pública e de proteção de dados pessoais;

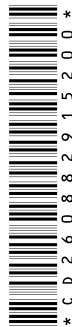


- a indicação de fontes de recursos ou instrumentos de financiamento para suportar os custos de implementação, operação e integração tecnológica do sistema, assegurando-se a necessária dotação para os órgãos envolvidos;
- o reconhecimento, de forma transitória, pelas autoridades de fiscalização brasileiras, dos documentos emitidos com base na antiga Convenção nº 108 da OIT portados por marítimos estrangeiros, caso o país de origem do trabalhador ainda não tenha implementado o padrão biométrico da Convenção nº 185.

Certos da atenção de Vossa Excelência para essa relevante medida, aguardamos o encaminhamento das providências necessárias.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputada JANDIRA FEGHALI



## REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Da Sra. JANDIRA FEGHALI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao envio de projeto de lei ou à edição de ato normativo para instituir o Sistema e a Carteira de Identificação da Gente do Mar.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o envio de projeto de lei ou a edição de ato normativo para instituir o Sistema e a Carteira de Identificação da Gente do Mar.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada JANDIRA FEGHALI

